



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050
CEP: 39500-000 – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

- LEI Nº 954/2019

De 25 de Setembro de 2019.

“Altera a redação do art. 72 da Lei Municipal nº 788/2014, de 16 de Abril de 2014, que Dispõe sobre a proteção, preservação, promoção do patrimônio cultural e instituição do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural no Município de Monte Azul – MG., e dá outras providências”.

O Prefeito de Monte Azul/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando a exposição de motivos que se segue anexa, resolve sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 72 da Lei Municipal nº 788/2014, de 16 de Abril de 2014, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

“Art. 72 – O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural será composto, de forma paritária, por 12 (doze) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul – MG., 25 de Setembro de 2019.

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG

Alc(ri) presente, 11.09.2019
foi publicado no Diário Oficial do Município de Monte Azul,
em 25/09/2019 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
30/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG, 25.09.2019

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL